



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, para exercer suas funções básicas, deve constantemente celebrar contratos com os particulares. Como o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar – se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses, como as chamadas "cláusulas exorbitantes", que colocam o Poder Público em posição de superioridade em relação ao outro contratante. A locação de imóveis é um tipo de avença de natureza iminente civil, no qual os contratantes manifestam sua vontade livremente e permanecem em situação igualitária.

Considerando a necessidade de instalação e a localização do imóvel, a escolha recaiu no imóvel de propriedade da senhora BENEDITA DO NASCIMENTO ALVES, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº. 023.092.202-30, situado na Travessa Benjamim Constant, Bairro Centro, Marapanim (Pará), CEP. 68.760-000, por ser o único imóvel no perímetro almejado pela administração que apresenta as características necessárias ao pleno atendimento das finalidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ante o exposto, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a licitação é dispensável.

Sendo assim a Dispensa de Licitação será fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e usufruir do direito de locar imóvel diretamente para a Administração Pública Municipal.





Marapanim (PA), 21 de Fevereiro de 2020.

---

**RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Marapanim/PA

